

Lei nº 989/72

A Câmara Municipal do Município de Con-
ceição da Barra Estado do Espírito Santo, usando das atribui-
ções que lhe são conferidas, por Lei, aprova a presente Lei
nº 989/72 e resolve enviá-la a S. Excia o Sr. Prefeito
Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autORIZA-
do a complementar a seguinte conta: Gabinete do Prefeito - En-
cargos Diversos - 04.00 Festividades, recepções, hospedagens e home-
nagens, na importância de R\$ 3.000,00 (Três mil euzos).

Art. 2º - A complementação de que trata o artigo 1º da pre-
sente lei, será para fazer face com despesas de hospedagens efec-
tuadas com a entrada nesta cidade do Sr. Comandante Capi-
tão dos Portos de Vitória e oficiais da Marinha Brasileira, bem
como hospedagens e alimentação fornecidas aos membros do Mi-
nistério Público, durante o 1º Congresso do Espíritos Espiritistas re-
alizado nesta cidade, no período de 24 a 26 de março p.
passado.

Art. 3º - Para fazer face a complementação de que
trata o artigo 1º da presente Lei, fica autorizado, o Poder Execu-
tivo Municipal a anular referida importância
da seguinte conta: Serviços Urbanos - Setor Cemitérios - 400
097 - Despesas de Capital - 4.11297 - Início de Obras, Construção
de Cemitérios no Município.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição da
Barra, em 1º de abril de 1972.

Julio Cesar da Costa
Presidente da Câmara.